



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**Documento:** Projeto de Lei N.<sup>o</sup> 119/2023 – Protocolo CMU 001515

**Procedência:** Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

**Relator:** Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

**Assunto:** “Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.<sup>o</sup> 5.045, de 9 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”.

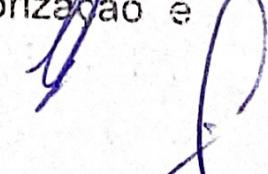
### DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei N.<sup>o</sup> 119/2023 , que “Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei n.<sup>o</sup> 5.045, de 9 de julho de 2019, que “Dispõe sobre a criação, composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Uruguaiana, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, para a análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição contida no Projeto de Lei nº 119/2023, uma vez que vincula técnica e administrativamente o Conselho do Povo de Terreiro de Uruguaiana à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, possibilitando maior apoio, estrutura, articulação, integração e mobilização ao Conselho.

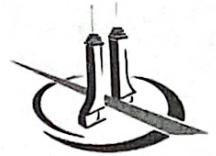
Ao verificar a Lei Municipal nº 5.045/2019, o Relator constatou que são, por exemplo, atribuições do Conselho do Povo de Terreiro do Município de Uruguaiana a análise e a deliberação sobre políticas públicas para a garantia e o reconhecimento de direitos do povo de terreiro e isso evidentemente demanda uma estrutura técnica e administrativa mais ampla e que possibilite o trabalho efetivo do Conselho.

É necessário mencionar que a Lei Municipal nº 5.150, de 10 de julho de 2020 (Plano Municipal de Cultura) reconhece o Conselho do Povo de Terreiro do Município de Uruguaiana e a relevância do órgão para a fiscalização, o monitoramento e a deliberação de políticas públicas municipais na área de cultura, de valorização e

M  M  P 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MFDEIROS



reconhecimento da comunidade afro-brasileira, promoção da igualdade racial, garantia de direitos ao povo de terreiro e para o enfrentamento e o combate à intolerância religiosa em nossa sociedade.

O Relator entende que o Projeto de Lei nº 119/2023 está em plena sintonia com as determinações contida nos arts. 37, “caput”, 215, 216 e 216-A, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no art. 176, da Lei Orgânica de Uruguaiana, e na Lei Municipal nº 5.150/2020 (Plano Municipal de Cultura).

#### DO PARECER

Em razão da observância das determinações contidas nos arts. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), 215, 216 e 216-A, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), no art. 176, da Lei Orgânica de Uruguaiana, e na Lei Municipal nº 5.150/2020 (Plano Municipal de Cultura), o Relator é de parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 119/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 28 de agosto de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA  
RELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO